

**PROPOSTAS DE
ATUALIZAÇÃO DO
ESTATUTO SOCIAL
DA ADCCTA 2019**

São José dos Campos, 04 de dezembro de 2019.

COMISSÃO DE ATUALIZAÇÃO DO ESTATUTO

- ANÍSIO DE ARANTES GONÇALVES - CONSELHO DELIBERATIVO.
- BRUNO RICARDO VALENTIM GERVÁSIO - DIRETOR ADMINISTRATIVO.
- CLÁUDIO PEREIRA DOS SANTOS - SÓCIO EFETIVO.
- JOÃO MARCELO PLANCHEZ DE CARVALHO - CONSELHO FISCAL.
- LUIS FERNANDO DOS SANTOS OLIVEIRA - SÓCIO EFETIVO.

ASSESSORIA JURÍDICA

DR SÉRGIO AUGUSTO ESCOZA - ADVOGADO - OAB/SP 149.812.

PRINCIPAIS PROPOSTAS

Art.1º Inclusão de parágrafo:

- §3º Declarada de utilidade pública, conforme a Lei Municipal nº 4662, de 13 de dezembro de 1994, da cidade de São José dos Campos/SP.

Art.4º Inclusão em negrito.

- §4º A Diretoria Executiva tem poderes para definir os modelos e **as cores** dos uniformes, salvo os símbolos, que somente poderão ser alterados pela ~~Conselho Deliberativo~~ **Assembleia Geral**.

Artigo novo.

- §6º Todo material representativo da ADCCTA deverá ser aprovado pela Diretoria Executiva e Conselho Deliberativo e os modelos anexados no Regimento Interno da Associação.

Art.5º Inclusão em negrito.

- Parágrafo único: Excepcionalmente serão admitidos no quadro de associados os menores de 18 anos, quando pensionistas vinculados ao Departamento de Ciência e Tecnologia Aeroespacial - **DCTA e das organizações subordinadas ou hóspedes a esta**.

Art.6º Melhorado redação e inclusão em negrito.

A ADCCTA manterá em [...] categorias de associados:

- Inciso V - ASSOCIADOS CONVIDADOS : Título concedido aos servidores públicos da **União externos ao Comando da Aeronáutica ou vinculados por tempo determinado**, aos filhos dos associados fundadores, aos servidores do **Estado membro**, aos servidores do município, aos servidores das fundações públicas, autarquias, empresas públicas, sociedades de economia mista, assim como os servidores do Poder Legislativo, Poder Judiciário ou do Ministério Público, que residam ou exerçam atividades públicas no

município de São José dos Campos/SP ou Região Metropolitana do Vale do Paraíba e Litoral Norte de São Paulo.

Inclusão de novos parágrafos

- §1º As categorias de associados Atletas e Temporários estão extintas a partir da data de aprovação deste Estatuto Social. Aos associados dessas categorias fica assegurado o direito adquirido.
- §2º Os candidatos às categorias de associados Honorários e Beneméritos devem ser apresentados formalmente (carta ou ofício) ao Presidente do Conselho Deliberativo para deliberação, sendo necessário o voto concorde de 2/3 (dois terços) dos conselheiros para sua aprovação.
- §3º Os associados de que tratam os incisos I e III deste artigo estão isentos do pagamento da mensalidade aprovada, anualmente, pelo Conselho Deliberativo. (Excluído Beneméritos)
- §4º Os associados Convidados e Honorários não poderão votar e serem votados para os cargos administrativos, legislativos e fiscais da associação.
- §5º Os novos associados cumprirão um período de carência de 03 (três) meses a partir da efetivação de sua inscrição na associação para usufruírem das isenções, promoções, eventos e brindes referentes aos períodos festivos, estando isentos da carência, a partir do momento que contratarem algum plano de assistência médica ou odontológica oferecido pela associação

Art.9º Inclusão em negrito.

A exclusão definitiva do associado só é admissível havendo a justa causa ou por motivos graves, **respeitados as legislações pertinentes e as instruções contidas no Regimento Interno da ADCCTA.**

- §4º Na ausência de justificativa convincente ou pagamento do débito, restará configurada a justa causa para a exclusão do associado, submetendo-se à decisão **do Presidente Executivo e do Presidente do Conselho Deliberativo.** (Assembleia Geral)

Art.12º São direitos dos associados:

Retirado este inciso pois este direito já está previsto em outro inciso como “Direito de petição”.

São direitos dos associados:

- ~~VIII — requerer à Diretoria Executiva ou ao Presidente do Conselho Deliberativo a convocação da Assembleia Geral Extraordinária, observado a lei, o presente Estatuto Social e o Regimento Interno;~~
(retirado este inciso pois este direito já está previsto em outro inciso como “Direito de petição”).

Art.13º Inclusões em negrito.

- Parágrafo único. O associado poderá exercer o seu direito ao voto para a eleição da Diretoria Executiva, **Conselho Fiscal e do Conselho Deliberativo** desde que tenha, no mínimo, 06 (seis) meses de filiação, **observadas as disposições do art.6º, § 4º do deste Estatuto Social.**

Art.14º Alteração em negrito.

• São considerados dependentes, isentos de pagamento de mensalidade, o cônjuge ou pessoa que comprovadamente mantenha união estável na forma da lei, os filhos menores de 18 (dezoito) anos e outros dependentes incapazes que vivam na dependência econômica do associado **titular, mantidos sob a guarda, tutela ou curatela do associado titular.**

Art.15º Inclusão em negrito e exclusões grifadas.

São deveres dos associados:

• Inciso XI - comparecer às Assembleias Gerais, **respeitando as disposições do art. 98º do Regimento Interno da ADCCTA;**

• §2º Os associados poderão contribuir, além das mensalidades, com taxas e adicionais, referentes ao seguro de vida em grupo, assistências médicas, ~~odontológicas ou experimentação não lucrativa de sistema de crédito~~ e outros interesses coletivos, a serem estabelecidos no Regimento Interno.

Art.17º Exclusão do parágrafo.

~~§2º Da decisão do Conselho Deliberativo, cabe recurso à Assembleia Geral.~~

Art.20º Alteração do parágrafo, retirada das palavras grifadas.

• Parágrafo único. As penalidades aplicadas a um associado ~~salvo o caso em que aplicada pena de exclusão do titular, não~~ se estendem aos seus dependentes ~~ou vice-versa.~~

Art.21º Artigo novo.

O associado que desrespeitar as disposições do art. 98º do Regimento Interno da ADCCTA durante Assembleia Geral, ou em reuniões do Conselho Deliberativo e, advertido pelo Presidente, persistir na ação depreciativa, comete falta grave, punível na forma do Capítulo III, "Das Penalidades", deste Estatuto Social.

Art.22º Exclusão do parágrafo.

~~Parágrafo único. Ao reincidente será aplicada a penalidade definida no Art. 19º do presente Estatuto Social.~~

Art.26º Atualização e inclusão em negrito.

As normas e os atos [...] em boletins informativos **internos, no sítio eletrônico da ADCCTA** ou periódicos, [...] efeitos regulares.

Art.28º Melhorado a redação.

A Diretoria Executiva deverá fornecer ao associado, no prazo máximo de 20 (vinte) dias, a partir do recebimento do seu requerimento na secretaria da ADCCTA as certidões de atos, contratos, decisões ou pareceres com a finalidade de promover a defesa de seus direitos, esclarecimentos de situações de interesse pessoal, bem como atender requisições judiciais conforme prazo fixado pela autoridade.

Parágrafo único. O responsável pelo fornecimento dos documentos, que negar ou retardar as informações requeridas e sua expedição, responderá pela sua omissão, na forma da legislação vigente e deste Estatuto Social.

Art.33º Retirado as palavras grifadas.

Para fins deste Estatuto Social será considerado serviço voluntário, ~~para fins deste Estatuto Social~~, a atividade, o encargo ou a função não remunerada prestada a esta associação por pessoa física com objetivos administrativos ou de apoio aos programas e finalidades desta associação previstas neste Estatuto Social. ~~de cunho social, educacional, ecológico, desportivo, recreativo e científico.~~

Art.39º Alteradas as exigências de idades aos cargos.

Os cargos dos órgãos diretivos da ADCCTA serão exercidos por associados em dia com suas obrigações estatutárias, observados os seguintes interstícios: (ajustadas as idades exigidas)

Presidente e vice-Presidente da Diretoria Executiva- de 21 anos para 25 anos.

Presidente do Conselho Fiscal - de 21 anos para 25 anos.

Presidente e vice-Presidente do Conselho Deliberativo - de 21 para 25 anos.

Membros do Conselho Deliberativo - de 18 anos para 21 anos.

Art.40º Inclusão em negrito.

A Assembleia Geral é o Órgão de poder máximo da ADCCTA, obedecidas **às legislações vigentes do País e seu Estatuto Social, constituída de todos os associados com direito a voto**, quites com suas obrigações e em pleno gozo de seus direitos.

Art.41º Unificado o artigo 46º ao artigo41º.

Compete exclusivamente à Assembleia Geral: (artigo 46º unificado neste artigo).

Art.43º Alterações em negrito e correção da palavra convocação por chamada.

A Assembleia Geral, Ordinária ou Extraordinária, somente poderá ser instalada:

- I - Em primeira **chamada**, com pelo menos 2/3 (dois terços) dos associados quites com as obrigações e exigências estatutárias. E em segunda **chamada**, após 30 (trinta) minutos da primeira com qualquer número de associados, devendo constar no Edital de Convocação.
- II - Se convocada nos termos do Art.42º, II, letra "d" deste Estatuto Social, só poderá ser instalada, em primeira **chamada** com pelo menos 50% (cinquenta por cento) dos associados que **subscreverem** o pedido. E em segunda **chamada**, após 30 (trinta) minutos da primeira com pelo menos 1/5 (um quinto) dos associados que **subscveram** o pedido, devendo constar no Edital de Convocação.

Parágrafo único. A convocação da Assembleia Geral Extraordinária, nos termos do art.42º, II, b, c, d deverá ser solicitada formalmente (carta ou ofício) ao Presidente do Conselho Deliberativo, que deverá efetuar a convocação no prazo máximo de 10 (dez) dias **úteis**, após o recebimento do pedido.

Art.45º Melhorada a redação.

● Assembleia Geral será presidida pelo Presidente do Conselho Deliberativo, e na sua ausência, pelo substituto legal, ou associado por ele indicado ou designado pela Assembleia Geral, desde que quites com as obrigações e exigências estatutárias.

Art. 46º Exclusões grifadas e modificações em negrito.

As deliberações da Assembleia Geral serão aprovadas:

● I - por ~~maioria simples~~ ou 2/3 (dois terços) de votos dos associados presentes quites com as obrigações e exigências estatutárias, ~~ou por aclamação~~ conforme o assunto publicado no Edital de Convocação;

● II - Para as deliberações referentes a Alteração do Estatuto Social, Destituição de Administradores e Extinção da Associação, **será exigido o voto concorde de no mínimo 15 % (quinze por cento) dos associados quites com as obrigações e exigências estatutárias;**

● III - compete à Assembleia Geral decidir se a votação será nominal, ou por escrutínio secreto ~~ou por aclamação~~, sendo vedado ~~permitido~~ o voto por procuração. ~~ou por outros meios idôneos que expressem a vontade inequívoca do eleitor~~

● Art.48º Melhorado a redação e parágrafo novo.

O Conselho Deliberativo é constituído por 30 (trinta) conselheiros titulares, sendo 28 (vinte e oito) mais votados e 02 (dois) conselheiros vitalícios, e por 30 (trinta) suplentes, também eleitos pelo sufrágio da Assembleia Geral, especialmente convocada para este fim.

● Parágrafo único. Constatado número insuficiente de candidatos às cadeiras do Conselho Deliberativo, o Presidente poderá convidar associados fundadores, associados efetivos, ex-presidentes da Diretoria Executiva, ex-presidentes do Conselho Deliberativo e Fiscal, desde que respeitadas as condições da legislação vigente, do Estatuto Social e do Regimento Interno da ADCCTA.

Art. 51º Artigo novo.

O Conselheiro que faltar, (.....), no período de 01 (um) ano, perderá automaticamente seu mandato.

● Parágrafo único. As justificativas das faltas serão encaminhadas formalmente (carta ou ofício) ao Presidente do Conselho Deliberativo num prazo de 02 (dois) dias úteis após a reunião, e constarão na ordem do dia na próxima reunião dos trabalhos legislativos para deliberação, sendo necessário para aprovação a maioria simples dos Conselheiros presentes.

Art. 52º Artigo e parágrafos novos, melhora da redação e retirada das palavras grifadas.

É vedado ao Conselheiro eleito, durante o período de seu mandato, o exercício de qualquer cargo na Diretoria Executiva ou de assessoria a esta, podendo, todavia, para exercer estes cargos, licenciar-se do Conselho Deliberativo.

● §1º No caso de licenciamento do conselheiro titular para assunção de cargo ou vacância, conforme previsto no caput deste artigo, sua vaga no Conselho Deliberativo será preenchida pelo suplente, conforme ordem de classificação por número de votos obtidos na eleição para o respectivo órgão.

● § 2º Os conselheiros ~~e os membros do Conselho Fiscal~~ licenciados na forma deste artigo, poderão ser reconduzidos ao Conselho Deliberativo após encerrarem suas atividades na Diretoria Executiva ou assessorias.

● §3º A solicitação de retorno ao Conselho Deliberativo, deverá ser encaminhada por meio de pedido formal (carta ou ofício) ao seu Presidente.

Art.54º Artigo novo.

● Todos os conselheiros e os membros da mesa do CD terão direito a 01 (um) voto, com exceção do Presidente, que somente votará em caso de empate (voto de Minerva).

Art. 55º As decisões do CD (...) , podendo ser em livro próprio ou em folhas avulsas.

Parágrafo novo.

● §1º Das decisões do Conselho Deliberativo caberá somente 01(um) pedido de reconsideração e deverá ser solicitado formalmente pela parte interessada, desde que apresentem novos fatos e argumentos que justifiquem tal ação. E sendo aceita pelo Presidente do Conselho Deliberativo, será analisada, e se confirmada sua pertinência, será colocada em pauta para deliberação, após o decurso de 06 (seis) meses de sua apresentação inicial.

Art.56º Fim do voto por procuração ou representação.

Não será permitido o voto por procuração ou representação.

Art. 58º Melhora da redação dos incisos.

Compete ao Conselho Deliberativo - CD:

● Inciso VI - avaliar os associados indicados a receberem títulos de associados Honorários ou Beneméritos, submetendo-os à votação, sendo necessário para aprovação o voto concorde de 2/3 (dois terços);

● Inciso X - aplicar uma das penalidades previstas no art.16º deste Estatuto Social, quando a falta for cometida por associados, membros da Diretoria Executiva, do Conselho Fiscal e do próprio Conselho, podendo também iniciar os respectivos processos de exclusão. Entretanto, em se tratando de associados com cargos eletivos, a aplicação das penalidades previstas no art.16º, incisos III e IV, deverão ser deliberadas em Assembleia Geral especialmente convocada para esse fim.

Art.61º Inclusão em negrito e modificação grifado.

● §1º O Presidente só poderá ser reeleito uma única vez, em eleições consecutivas, **sem necessidade de licenciar-se do cargo.**

● §2º O Vice-Presidente, e outros membros da Diretoria Executiva, o Assessor, o Presidente do Conselho Deliberativo e Fiscal que se candidatar ao cargo de Presidente da Diretoria Executiva deverão licenciar-se ~~desincompatibilizar-se~~ do cargo 60 (sessenta) dias antes da data prevista para as eleições.

Art.63º Inclusão em negrito.

- A Diretoria Executiva reunir-se-á, extraordinariamente, a critério do Presidente, e sua convocação será feita por meio de carta, telefone, e-mail ou ~~fax~~ **outra forma de comunicação digital de ampla e reconhecida utilização social.**

Art.64º Modificação em negrito e melhora da redação.

Compete à Diretoria Executiva:

- VII - encaminhar ao **Conselho Deliberativo** (~~Assembleia Geral~~) pedido de licença e demissão de diretores;
- XIX - convocar a Assembleia Geral, com o fim específico de apreciar e deliberar sobre decisões do Conselho Deliberativo que desrespeitem o presente Estatuto Social;

Art.65º Modificação em negrito e melhora da redação.

Compete ao Presidente da Diretoria Executiva:

- IV - decidir sobre a compra e venda de bens móveis e imóveis, bem como sua alienação, observado os limites orçamentários previstos, **sendo que no caso de bens imóveis, após aprovação do Conselho Deliberativo;**
- VII - encaminhar as indicações de concessão de títulos de associados ao Presidente do Conselho Deliberativo;
- VIII - aprovar as propostas dos candidatos para comporem a categoria de Associados Convidados, podendo rejeitar o pedido, tendo garantido o direito discricionário da decisão;
- IX - solicitar ao Presidente do Conselho Deliberativo a convocação da Assembleia Geral para tratar de assuntos de interesse da ADCCTA;
- XIV - convocar Assembleia Geral, se comprovada a omissão do Conselho Deliberativo.

Art.67º Alteração da redação em negrito.

Compete ao Diretor Administrativo da Diretoria Executiva:

- I - substituir o Vice-Presidente da Diretoria Executiva em seus impedimentos suas **ausências eventuais;**
- Art. 71º Das Comissões
- §2º - **Inclusão de Assessores para formação de comissões.**

Art.73º Detalhamento da composição do CF e inclusão de parágrafo em negrito.

O Conselho Fiscal - CF, eleito para um mandato de 03 (três) anos, será composto de 03 (três) membros titulares e de 03 (três) membros suplentes.

- § 4º **O Presidente só poderá ser reeleito uma única vez, em eleições consecutivas, sem necessidade de licenciar-se do cargo.**

Art.76º Melhora da redação.

Compete ao Conselho Fiscal:

- XII- analisar as contas e relatórios do desempenho financeiro, contábil e das operações patrimoniais realizadas, solicitando, se necessário, auditoria externa ou parecer de instituição reconhecida pela idoneidade de seus trabalhos de auditoria. (retirado da Assembleia Geral e incluído na atribuição do CF).

Art 85º Melhora da redação.

A apresentação da prestação de contas será feita anualmente em Assembleia Geral especialmente convocada para este fim, publicando-se resumo do resultado em mídia interna da Associação, impressa ou digital.

●CAPÍTULO III, DAS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS E FISCAIS

Art.86º Retirada do artigo . (Excluído , por que fazem referência às Instituições Públicas- art 70º da CF , que não é o caso da ADCCTA).

Art.89º Inclusão em negrito.

- §1º No Edital de Convocação para as eleições deverão constar a ordem do dia **e o período para as inscrições dos candidatos**, não sendo permitida a discussão ou deliberação de matéria estranha a essa ordem.
- §7º Os votos dos associados para o Conselho Deliberativo deverão ser dados em cédula padrão, modelo único, na qual deverão constar os nomes de todos os candidatos **por ordem de inscrição**.
- 8º Após o encerramento da votação, proceder-se-á a apuração dos votos do Conselho Deliberativo. **Na hipótese de haver candidatos ao cargo com o mesmo número de votos, e para promulgação da lista dos eleitos, será considerado para desempate, o candidato com a inscrição mais antiga na ADCCTA.**

Art.91º Inclusão em negrito.

- §1º No Edital de Convocação para as eleições deverá constar a ordem do dia, **e o período para as inscrições dos candidatos**, e não será permitida durante a Assembleia Geral a discussão ou deliberação de matéria estranha.

Art.92º Exclusão em grifo.

§2º Na hipótese de ~~Se empate entre as chapas mais votadas nenhuma das chapas alcançar maioria de votos na primeira votação, far-se-á nova eleição. concorrendo as duas chapas mais votadas, em cada categoria, e será considerada eleita aquela que obtiver maioria dos votos.~~ E após as apurações, persistir o empate, será considerada eleita a chapa, na qual o candidato ao cargo de Presidente da Diretoria Executiva tiver a inscrição mais antiga na associação.

● **Art.98º Melhorado a redação.**

Qualquer associado, em dia com suas obrigações (...) descumprimento do Estatuto Social ou do Regimento Interno. Esta denúncia deverá ser encaminhada formalmente (carta ou ofício) ao Presidente do Conselho Deliberativo.

Parágrafo único: O Conselho Deliberativo analisará sobre a pertinência da denúncia e poderá decidir ou não pela instauração do processo de responsabilidade. Se ficar constatado, que a denúncia apresentada não possui sustentação ou veracidade, o denunciante poderá ser penalizado conforme o art.16º deste Estatuto Social.

Art.100º Excluído as palavras grifadas.

● Admitida à acusação pela comissão, contra ato do Presidente, Vice-Presidente ou Diretores ou Assessor da Diretoria da ADCCTA, será convocada Assembleia Geral para deliberar sobre a destituição do acusado e recebida, por maioria de votos, pela Assembleia Geral, os investigados deverão ser afastados de seu cargo ou função por 60 (sessenta) dias, a partir da data do julgamento.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art.107º Artigo novo.

● A Comissão Eleitoral verificará a elegibilidade dos candidatos inscritos, emitindo atestado de capacidade aos que estiverem aptos a concorrer ao cargo, não podendo constar na cédula os nomes dos candidatos inaptos.